

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, PARÁ.

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, PARÁ.

BASE LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, LEI FEDERAL, 14133/2021.

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO diante da necessidade de contratação de serviços de Locação de Som a Secretaria Municipal de Ourilândia do Norte, PA, vem solicitar a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação, uma vez que a aquisição pretendida é extremamente importante para o desenvolvimento das atividades e apresentações que estão sendo preparadas pelas escolas municipais e que acontecerá no dia 7 de setembro de 2023, data em que se comemora a independência do Brasil. A referida solicitação atenderá a demanda de sonorização para as apresentações das escolas, que irão acontecer na Praça de Eventos, local onde geralmente reuni grande parte da população para contemplar a comemoração desta importante data histórica que é o dia 7 de setembro.

II - FUDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

As compras e contratações das entidades públicas devem obrigatoriamente ser regulamentado por Lei, nesse sentido o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações pois assim disposto.

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Neste processo a modalidade aqui escolhida, Dispensa de Licitação está embasada, na nova Lei de licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Logo o art. 5º, diz que licitar é regra, no entanto para algumas modalidades de aquisições e contratações que por terem caracterizações específicas tornam impossíveis as licitações nos trâmites usuais.

Nesses casos de ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei estabelece exceções à regra, casos em que se aplica Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de processo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que é cabível a dispensa de licitação, no caso em tela, trata-se de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras, como explicita a lei acima.

Logo se constata que a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, aplicando-se como exceções. Trata-se de ato discricionário, mas que devido sua importância e necessidade extrema, se submete a análise da justificativa que ateste o referido ato. No caso em questão verifica-se a análise do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, que apresenta a contratação dentro dos limites estabelecidos por esta lei, justificando assim a contratação direta.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Anexo a este documento estão as pesquisas de preço, onde a empresa que ofertou menor valor foi a empresa **L CARLOS SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 00.663.271/0001-27**, a qual apresentou um custo menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os preços praticados na região. Ademais os objetos que serão disponibilizados pela empresa, são compatíveis e não apresentam diferenças significativas que venha influenciar na escolha.

VI – DAS COTAÇÕES

Verifica-se a necessidade de realização de cotações devido à natureza do objeto, para verificação de valores que são praticados na região, entre empresas que trabalham com o mesmo de atividade, neste, foram realizadas cotações com 03 empresas que prestação esse tipo de serviço na região.

Assim, diante do valor médio de mercado praticado, a empresa **L CARLOS SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 00.663.271/0001 - 27**, apresenta o valor de **R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)** assim, comprova conforme as cotações em anexo o preço compatível com o praticado no mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e a forma de comparar está em juntar ao processo no mínimo três propostas compatíveis com o termo de referência, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Neste processo, como já foi dito tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Verifica-se que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta às leis de regência dos certames licitatórios.



Secretaria Municipal
de Educação



Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte

Gestão: 2021-2024



VII – DA ESCOLHA

A empresa que atende as especificações contratuais neste processo para atendimento dos serviços pretendidos e valor correspondente é:

L CARLOS SILVA LTDA.

CNPJ: 00.663.271/0001 - 27.

Endereço: Av. A S/N. Quadra – 17, Lote – 24, Centro. Xinguara Pará.

Valor Total R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

JOSE DE SOUSA Assinado de forma
digital por JOSE DE
LEITE:691773502 SOUSA
78 LEITE:69177350278

JOSÉ DE SOUSA LEITE

Secretário Municipal de Educação